

O Direito à Autodefesa versus o (In)acesso à Educação. Uma análise de Fabiano no capítulo "A Cadeia" em Vidas Secas do autor Graciliano Ramos.

The right to self-defense versus (in) acess to Education: an analysis by Fabiano in the chapter "The Chain" in "Dry Lives" by author Graciliano Ramos.

Daniela Carla Gomes Freitas¹

RESUMO

O presente trabalho visa problematizar a relação interdisciplinar entre Direito e Literatura a partir do romance "Vidas Secas" de Graciliano Ramos, com enfoque principal nas convergências com o constitucionalismo, o direito a autodefesa e educação relacionadas ao personagem Fabiano. Assim, objetiva-se dissertar sobre o princípio constitucional da ampla defesa frente ao (in)acesso à Educação, como fator determinante, para a não realização da autodefesa do personagem Fabiano, no capítulo "A Cadeia" presente na obra "Vidas Secas do autor Graciliano Ramos", tendo em vista a pobreza vocabular utilizada para a sua comunicação com os demais personagens.

O artigo está organizado em quatro tópicos, em que no primeiro apresenta-se uma definição do princípio constitucional da ampla defesa junto a abordagem sobre o direito à autodefesa. Já no segundo, um breve resumo da obra "Vidas Secas". No terceiro tópico temos o momento da prisão de Fabiano e, seu desejo de autodefender-se tolhido em razão do seu (in)acesso à educação e, sua pobreza vocabular no capítulo "A Cadeia". O quarto tópico traz uma abordagem acerca do abuso de autoridade do soldado amarelo e a culpa do Estado na ótica do personagem Fabiano.

PALAVRAS-CHAVES: Autodefesa. Educação. Direito

ABSTRACT

The present work aims to problematize the interdisciplinary relatioship between Law and Literature from Graciliano Ramos novel "Vidas Secas", focusing mainly on the convergences with constitutionalism, the right to self-defense and education related to the Fabiano character.

Thus, the objective is to dissert on the constitutional principle of the broad defense against (in)acess to Education as a determing factor for the non-self-defense of the character "A Cadeia" present in the work "Vidas Secas" by author Graciliano Ramos, in view of the vocabulary poverty use for its communication with the others characters.

The articule is organized in four topics, in wich the first presents a definition of the constitutional principle of broad defense along with the approach to the right to self-defense. In the second there is a brief summary of the work "Vidas Secas". In the third topic we have the moment of

¹ Doutoranda em Direito Econômico e Financeiro pela UNINI (México). Mestra em Teoria da Literatura pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista de Direito processual pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Licenciada em Letras Português pela UESPI. Bacharela em Direito pela UESPI. Palestrante. Professora da Faculdade de Tecnologia de Teresina – (CET); Advogada Criminalista com vasta experiência em Tribunal do Júri; Presidente da Comissão da Mulher advogada da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas (ABRACRIM- PI); Membro da Comissão Brasileira da mulher advogada da ABRACRIM. Conselheira Nacional da ABRACRIM; Associada da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ). Conselheira da Associação dos Advogados e Defensores Público Criminalistas do Piauí (AADPCEPI). Presidente do Instituto de Ensino e Educação Jurídica do Piauí (IEJPI). http://lattes.cnpq.br/3831672304895229 ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-3329-0684

Fabiano's arrest and his desire to defend himself hampered by his (in)acess to Education and his vocabulary poverty in the chapter "A Cadeia". The fourth topic brings the abuse of authority of the

yellow soldier and the guiar of the State from the perspective of character Fabiano.

KEY-WORDS: Self defense. Education. Right

INTRODUÇÃO

O presente texto tem por objetivo discutir o capítulo "A Cadeia" da obra "Vidas

Secas" de Graciliano Ramos (1892-1953), publicada em 1938, a partir de suas relações com o

direto à autodefesa e o in(acesso) à educação do personagem Fabiano, em especial com o

Direito Constitucional.

O romance tem como cenário o sertão do nordeste, especificamente a caatinga que

castiga qualquer um que por lá passa. O livro tem vários personagens que podem ser

considerados todos protagonistas, pois a forma como estão organizados os capítulos cujos

títulos são os nomes dos personagens, nos revela a importância de cada um para a boa

compreensão do que seja viver na caatinga e sobreviver a uma verdadeira vida seca.

Analisar os direitos e garantias constitucionais revelados nas obras literárias

confirmam a interdisciplinaridade entre as ciências jurídicas e a arte literária, evidenciando

suas interseções de caminhos que nos levam a melhor compreender os fenômenos jurídicos,

sociais e literários.

É nessa busca das variadas intersecções e compreensões das noções de justiça,

injustiça, de condutas legais e ilegais que permeiam a obra Vidas Secas, que nos dedicamos a

traçar uma correspondência entre as garantias que nossa Constituição Federal nos proporciona

e suas violações ante a comportamentos humanos que descontroem a proposta constitucional,

levando personagens como Fabiano a se "recolher" em seu mundo animalesco e a aceitar não

ser digno de ter a instrução mínima necessária que a nossa Carta Magna nos garante.

Assim, teremos a possibilidade de avaliar o que nos revelará a obra Vidas Secas, do

que seja verossímil e do que seja verdadeiro, dentro das condutas verificadas praticadas pelos

personagens Fabiano e o Soldado Amarelo no capítulo "A Cadeia", proporcionando ao leitor

um sentido de verdade acerca das auto defesa que é assegurada a todo cidadão, mas que a

exemplo de Fabiano não exercem por motivos verossímeis.

O presente artigo está organizado em quatro tópicos, em que no primeiro apresenta-se uma definição do princípio constitucional da ampla defesa junto a abordagem sobre o direito à autodefesa assegurada a todo cidadão. Já no segundo, um breve resumo da obra "Vidas Secas". No terceiro tópico temos o momento da prisão de Fabiano e, seu desejo de autodefender-se tolhido em razão do seu (in)acesso à educação e, sua pobreza vocabular com seu clímax no capítulo "A Cadeia". O quarto tópico traz uma abordagem acerca do abuso de autoridade do soldado amarelo e a culpa do Estado na ótica do personagem Fabiano e das leis brasileiras.

1. O princípio constitucional da ampla defesa

O direito de defesa que vem expressamente garantido pelo inciso LV do art. 5° Constituição Federal, assegura e amplia aos acusados em geral poder exercer a sua autodefesa: "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

Ada Pellegrini Grinover (2001, p.81)² nos ensina que a defesa é mais que um direito, é uma garantia do acusado, é uma garantia do justo processo. Portanto, traduz a liberdade inerente ao indivíduo (no âmbito do Estado Democrático) de, em defesa de seus interesses, alegar fatos e propor provas.

Para Di Pietro (1997, p.402)³ a ampla defesa "não é uma generosidade, mas um interesse público. Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático".

No entanto, temos que observar que a ampla defesa assegura a defesa técnica e a autodefesa.

Segundo Aury Lopes Jr (2006, p.100)⁴ a defesa técnica diz respeito à defesa exercida pelo advogado constituído ou pelo defensor público e é indisponível, pois se trata de uma garantia constitucional e é um imperativo de ordem pública.

De acordo com Pupo (2009, p,15)⁵ a autodefesa que é a participação pessoal do acusado no deslinde do feito, sendo assim há o direito de presença nos atos processuais, não

² GRINOVER, Ada Pellegrini. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. FERNANDES, Antonio Scarance. **Recursos no Processo Penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais**. 6ª ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 81.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Editora Atlas, 8.ª Edição. São Paulo, 1997. p. 402.

⁴ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 100.

⁵ PUPO, Matheus Silveira. **Uma nova leitura da autodefesa**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 16, n. 196, p.14-15, mar.

sendo possível retirar do réu a possibilidade de realmente participar da formação do convencimento do seu juiz natural.

Mas como se ter um processo justo ou um justo processo se ao acusado for negado seu direito de autodefender-se? Como poder defender-se se apenas agridem o preso, amarram-no, prendem em uma cela, como ocorreu com Fabiano, personagem do livro Vidas Secas de Graciliano Ramos? Ficar calado à força, por não poder de autodefender, é mesmo que auto incriminar-se.

O que ocorrera com Fabiano na obra em análise ocorrer ainda hoje todos os dias com milhares de brasileiros.

Para Scarance (2007, p.303)⁶ como "derivação do direito a não se incriminar decorre o direito ao silêncio, consagrado expressamente para o preso no art. 5°, LXIII, da CF". E continua em seus ensinamentos de que a autodefesa assegura ao acusado a oportunidade de, ao lado de seu defensor, acompanhar os atos de instrução, auxiliando-o na realização da defesa.

Assim, comunga-se do pensamento de Lenio Streck (2015, p.41)⁷ de que "Não se pode olvidar a "tendência" contemporânea (brasileira) de apostar no protagonismo judicial, como uma das formas de concretizar o direito".

Ainda nas lições de Lenio Streck (2015, p.55)⁸, no caso do Brasil, "a grande luta tem sido a de estabelecer as condições para fortalecimento de um espaço democrático de edificação da legalidade, plasmado no texto constitucional".

In verbis diz o constitucionalista in O que é isto - decido conforme minha consciência:

Assim, haverá *coerência* se os mesmos preceitos e princípios foram aplicados nas decisões os forem para os casos idênticos; mais do que isto, estará assegurada a integridade do direito a partir da força normativa da Constituição.

Por isso, para mim, o principal problema aparece quando se procura determinar como ocorre e dentro de quais limites deve ocorrer à decisão judicial. As teorias argumentativas — que se enquadram no âmbito das teorias analíticas- continuam apostando na vontade do interprete, gerando a discricionariedade judicial. Tais teorias sofrem, assim, de um letal déficit democrático.

É nesse sentido que, ao ser relativista, a hermenêutica funciona como uma blindagem contra interpretações arbitrárias e discricionariedades e/ou decisionismos. (grifos do autor) (2015, p.98)⁹

⁶ GRINOVER, Ada Pellegrini. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. FERNANDES, Antonio Scarance. **Recursos no Processo Penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais**. 6ª ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 81.

⁷ O que é isto – decido conforme minha consciência? 5ª ed. rev. E atual. de acordo com as alterações hermenêuticas coprocessuais dos Códigos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.p. 41.

⁸ Ibid. .p. 55.

⁹ Ibid. p. 98.

Neste sentido, está-se a querer assegurar que garantias constitucionais, como a ampla defesa e/ou a autodefesa sejam mantidas e, nulidades processuais não ocorram baseadas em o que Lenio Streck chama de "teorias da moda". Quer-se o que Ada Pellegrini Grinover (2001, p.83)¹⁰ chamou de "justo processo". Sem Nulidades e, quando ocorrerem, que sejam sanadas.

Para Grinover, Scarance Fernandes e Antonio Magalhães (2001,p.81)¹¹, consubstanciando-se a autodefesa, enquanto direito de audiência, no interrogatório, é evidente a configuração que o próprio interrogatório deve receber, transformando-se de meio de prova para meio de defesa: meio de contradizer as informações das testemunhas e das vítimas e, instrumento para que o acusado possa expor sua própria versão.

Por sua vez, Guilherme de Sousa Nucci (2011, p.86)¹² leciona que, o Princípio da Ampla Defesa significa que:

Ao réu é concedido o direito de valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação. Encontra fundamento constitucional no art. 5°, LV. Considerado, no processo, parte hipossuficiente por natureza, uma vez que o Estado é sempre mais forte, agindo por órgãos constituídos e preparados valendo-se de informações e dados de todas as fontes as quais tem acesso, merece o réu um tratamento diferenciado e justo razão pela qual a ampla possibilidade de defesa se lhe afigura de vida pela força estatal.

De acordo com o renomado doutrinador Guilherme de Sousa Nucci (2011, p.86 e 87)¹³:

A ampla defesa gera inúmeros direitos exclusivos do réu, como é o caso de ajuizamento de revisão criminal – o que é vedado à acusação – bem como a oportunidade de ser verificar a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado escolhido pelo réu, fazendo-o eleger outro ou nomeandolhe um dativo, entre outro.

1.2. O interrogatório como momento de autodefesa

Vale ressaltar que o princípio da Ampla Defesa, o qual tem base jurídica no artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, deve ser avaliado sob seus dois diferentes aspectos: defesa técnica e a autodefesa, as quais recebem qualificações distintas no nosso ordenamento jurídico.

¹⁰ GRINOVER, Ada Pellegrini. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. FERNANDES, Antonio Scarance. Recursos no Processo Penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais. 6ª ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 81.

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. 8.ed.rev., atual. e ampliada. 2.tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p.86.

¹³ Ibid. p. 86 e 87.

A autodefesa é possibilidade de o acusado defender-se por si mesmo, ativamente, quando da realização do seu interrogatório, por exemplo, ou de forma passiva, permanecendo em silêncio.

Já a defesa técnica é aquela realizada por um profissional habilitado: (Advogado constituído, Defensor Público ou por Advogado Dativo nomeado pelo Estado), ou seja, terá que ser uma pessoa a qual tem conhecimento jurídico para desempenha a defesa técnica (técnica-profissional).

Para melhor entendimento Fernando Capez leciona, que à Ampla Defesa (2013, p. 65 e 66)¹⁴: "Implica o dever de o Estado proporcionar a todo acusado a mais completa, defesa, seja pessoal (autodefesa), seja técnica (efetuada pelo defensor), (CF, art. 5° LV), e de presta assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (CF, art. 5°, LXXIV)."

Como ressalta Fernando Capez (2013, p.65 e 66)¹⁵:

Deste princípio também decore a obrigatoriedade de se observar a ordem natural do processo, de modo que a defesa se manifeste sempre em último lugar. Assim, qualquer que seja a situação de que dê ensejo a que, no processo penal, o Ministério Público se manifeste depois da defesa (salvo é óbvio, nas hipóteses na contrarrazões de recursos, de sustentação oral, ou de manifestações de procuradores de justiça em segunda estância) obriga, sempre, que seja aberta vista dos autos à defensoria do acusado para que possa exercer seu direito de defesa na amplitude que a lei consagra. O Pacto Internacional de <u>Direito Civil</u> e Político em seu art. 14. 3, d, assegura a toda a pessoa acusada de infração penal o direito de se defender pessoalmente e por meio de um defensor constituído ou nomeado pela justiça quando lhe faltarem recurso suficiente para contratar algum. Interessante notar que, no procedimento do júri, após oferecimento da defesa inicial escrita, prevista no art. 406, com redação determinada pela Lei n. 11.689 de 9 de junho de 2008, autoriza se a oitiva do MP, nos termos do art. 409, não havendo previsão legal para defesa.

Contudo esta hipossuficiência pode levar o acusado a uma situação de inferioridade mediante a autoridade estatal representada pelo promotor, policial judiciária e até mesmo o juiz. Como acontece com o personagem Fabiano, diante dos soldados amarelos da cadeia onde ficara preso.

Poderá existir um problema que venha comprometer o resultado da função desempenhada durante uma investigação preliminar gerando uma incondicional incerteza e descontrole, e na pior das hipóteses se o acusado venha ser preso cautelarmente haverá uma maior desigualdade, ou seja, impossibilitando uma atuação de forma efetiva.

De tal modo, Nestor Távora (2014, p.65)¹⁶ sinaliza que:

 ¹⁴ CAPEZ, Fernando. Curso de Processual Penal. 20. ed. rev., atual e ampliada. São Paulo: Ed. Saraiva 2013, p. 65 e 66.
 ¹⁵ Ibdi p. 65 e 66.

¹⁶ TÁVORA, Nestor. Curso de Direito Processo Penal. 9ª ed. rev., atual. e ampliada. 2. São Paulo: Editora juspodvivn, 2014, p.65.

A defesa pode ser subdividida em: (1) defesa técnica (defesa processual ou específica), efetuada por profissional habilitado; (2) autodefesa (defesa material ou genérica) realizada pelo próprio imputado. A primeira é obrigatória. A segunda estar no âmbito de conveniência do réu, que pode optar por permanecer inerte, invocando inclusive o silêncio. A autodefesa comporta também subdivisão, representada pelo direito de audiência, "oportunidade de influir na defesa por intermédio do interrogatório", e no direito de presença, "consistente na possibilidade de o réu tomar posição, a todo o momento, sobre o material produzido, sendo-lhe garantida a imediação com o defensor, o juiz e as provas. Deve ser assegurada a ampla possibilidade de defesa, lançando-se mãos dos meios e recursos disponíveis e a ela inerentes (art. 5° LV, CF), sendo, ademais, dever do Estado "prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º LXXIV, CF). O STF consagra na súmula nº 523, ao tratar de defesa técnica, que no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só anulará se houver prova de prejuízo pelo réu". Também do Pretório Excelso é o verbete segundo o qual "é nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, ser o réu não previamente para constituir outro" (súmula nº708).

Para o processualista Gustavo Henrique Badaró (2016, p.446)¹⁷, o interrogatório não pode ser considerado como meio de prova, já que não se destina a fornecer elementos de conviçção ao juiz. Sendo assim, o interrogatório somente pode ser visto como meio de defesa, já que o acusado poderá como estratégia defensiva se recusar a responder as perguntas formuladas pelo juiz.

Já Alexandre Morais da Rosa (2016, p.423/424)¹⁸ - em seu "Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos" - sustenta que o interrogatório é tanto meio de prova como meio de defesa, "já que indica/confirma a verão dos jogadores, oportunidade em que o acusado, por si só, narra sua versão do ocorrido. Os limites da cognição são os constantes da imputação, sem que se estabeleça verdadeiro 'juízo final' em nome de imaginária verdade real ou para fins de verificação do art. 59 do CP".

Entende-se, que com o advento da Lei 11.719/2008 o interrogatório do acusado passou a ser reconhecido, sem dúvida alguma, como *ato de defesa*, especificamente, como ato de *autodefesa*. No interrogatório o acusado poderá fazer sua própria "defesa", sem prejuízo da defesa técnica apresentada por advogado.

O jurista italiano Luigi Ferrajoli observa que:

É no interrogatório que se manifestam e se aferem as diferenças mais profundas entre método inquisitório e método acusatório. No processo inquisitório prémoderno, o interrogatório do imputado representava "o início da guerra forense", isto é, "o primeiro ataque" do Ministério Público contra o réu de modo a obter dele, por qualquer meio, a confissão. Daí não só o uso da tortura "ad veritatem eruendam", mas também, a recomendação ao juiz para não contestar nem o título do crime atribuído ao inquirido, nem sua qualidade e suas circunstâncias específicas e

¹⁸ ROSA, Alexandro Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 3ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 423/424.

¹⁷ BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 446.

tampouco os indícios precedentemente colhidos. Daí, em geral, a elaboração de uma sofisticada "ars interrogandi et examinandi reos" e de uma densa série de regras sádicas de deslealdade processual informadas unicamente pelo princípio "non curamos de modo, dummodo habeamus effectum (...).¹⁹

Neste sentido é a jurisprudência pátria de nossos Tribunais:

APELAÇÃO FURTO QUALIFICADO PRELIMINAR DECISÃO NULIDADE ABSOLUTA RECONHECIMENTO Réu que se encontrava preso na data do interrogatório e não foi devidamente requisitado, sendo-lhe decretada revelia Evidente cerceamento de defesa - Processo anulado desde a data do interrogatório RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (TJ-SP - APL: 284938520068260451 SP 0028493-85.2006.8.26.0451, Relator: Amado de Faria, Data de Julgamento: 16/08/2012, 8ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 20/08/2012)

2. Um pouco sobre a obra

"Vidas Secas", romance publicado em 1938, retrata a vida miserável de uma família de retirantes sertanejos obrigada a se deslocar de tempos em tempos para áreas menos castigadas pela seca. A obra pertence à segunda fase modernista, conhecida como regionalista, e é qualificada como uma das mais bem-sucedidas criações da época.

O livro possui 13 capítulos que em razão de não possuir uma linearidade temporal, podem ser lidos em qualquer ordem. Os personagens principais são: Fabiano, Sinhá Vitória, o soldado amarelo, a cachorra baleia, o filho mais velho, o filho mais novo e seu Tomás da Bolandeira.

No primeiro capítulo ("Mudança") vemos o pai ("Fabiano"), a mãe ("Sinhá Vitória"), os dois filhos ("menino mais velho" e "menino mais novo") junto com a cachorrinha da família ("baleia") e um papagaio (que será morto para servir de alimento) fugindo de uma seca que assola a região.

Fabiano é um homem rude, típico vaqueiro do sertão nordestino. Sem ter frequentado a escola, não é um homem com o dom das palavras, e chega a ver a si próprio como um animal às vezes.

Sinhá Vitória é a esposa de Fabiano. Mulher cheia de fé e muito trabalhadora. Além de cuidar dos filhos e da casa, ajudava o marido em seu trabalho também. Seu sonho era ter uma cama de fita de couro para dormir. Nesse cenário de miséria e sem se darem muita conta do que acontecia a seu redor, viviam os dois meninos. O mais novo via na figura do pai um exemplo. Já o mais velho queria aprender sobre as palavras.

¹⁹ FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. trad. Ana Paula Zomer *et al.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 485.

A cachorra Baleia era a cadela da família, tratada como gente, humanizada em vários momentos e muito querida das crianças.

O Soldado Amarelo era o típico corrupto, oportunista e medroso. O verdadeiro é símbolo de repressão e do autoritarismo pelo qual é comandado (época da ditadura Vargas), porém não é forte sozinho; sem as ordens da ditadura, é fraco e acovarda-se diante de Fabiano.

Outros personagens surgem como "O dono da fazenda" que contrata Fabiano para trabalhar em sua fazenda, desonesto, explorava seus empregados. Além do fiscal da prefeitura que era intolerante e explorador e, de Seu Inácio, o Dono do bar.

No último capítulo ("fuga"), ocorre um novo período de seca e a família é obrigada novamente a fugir em direção ao sul para sobreviver. Dessa forma, temos a estrutura cíclica desta narrativa. O livro começa e termina com a família na mesma situação de retirantes, como se tivessem voltado ao mesmo ponto de partida.

3. A cadeia e o desejo de Fabiano em defender-se diante de seu (in)acesso à educação3.1 Do direito à educação

A cidadania enfrenta novos desafios, busca novas áreas de trabalho e abre novos empregos através das principais mudanças que ocorrem no mundo moderno, mas é importante entender os estágios passados e presentes como passos relevantes no sentido da garantia de um futuro melhor para todos. Assim, o direito à educação escolar é um desses espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade.

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.

Não são poucos os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Tal é o caso do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Do mesmo assunto ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

A Constituição de 1988 prevê o direito educacional como um direito atribuído a todos em seu artigo 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a

previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição, com isso a União, Governo e Municípios se tornam responsáveis pela educação e também responsáveis a disseminar a todo território nacional.

Já seu artigo 205, nossa Carta maior afirma ser a educação um direito de todos, mas é dever do Estado e da família a sua promoção. *In verbis:*

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como Fabiano poderia promover a seus dois filhos algo que nunca tivera, vivendo nas condições em que vivia?

No entanto, a exemplo do personagem Fabiano na obra Vidas Secas, muitos brasileiros não conseguem ter acesso à essa educação "assegurada" pela nossa Carta Maior. Apesar de a educação figurar como um dos clamores de natureza social mais significativos no sentido de transformação e melhoria da vida humana para nossa sociedade.

Avançando no tempo, mas com uma acuidade teórico-metodológica exemplar, Bobbio (1987. P. 23)²⁰ deixa claro um dos sentidos que presidiram a imposição da obrigatoriedade escolar:

Esta tentativa de escolher as reformas que são ao mesmo tempo liberadoras e igualitárias deriva da constatação de que há reformas liberadoras que não são igualitárias, como seria o caso de qualquer reforma de tipo neoliberal, que oferece ampla margem de manobra aos empresários para se desvencilharem dos vínculos que advêm da existência de sindicatos e comitês de empresa, ao mesmo tempo em que se destina a aumentar a distância entre ricos e pobres; por outro lado, existem reformas igualitárias que não são liberadoras, como toda a reforma que introduz uma obrigação escolar, forçando todas as crianças a ir à escola, colocando a todos, ricos e pobres, no mesmo plano, mas por meio de uma diminuição da liberdade.

Marshall (1967, 99)²¹, ao apontar a educação primária pública como obrigatória e gratuita, torna a justificá-la:

No período inicial da educação pública na Inglaterra, os direitos eram mínimos e iguais. Mas, como já observamos, ao direito veio corresponder uma obrigação, não apenas porque o cidadão tenha uma obrigação para consigo mesmo, assim como um direito de desenvolver o que se encontra latente dentro de si — um dever que nem a criança nem o pai podem apreciar em toda a sua extensão — mas porque a sociedade reconheceu que ela necessitava de uma população educada.

²⁰ BOBBIO, N. Reformismo, socialismo e igualdade. *Novos Estudos*, n. 19, p. 23, dez. 1987. P. 23.

²¹ MARSHALL, T. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

Esta ruptura com uma concepção individualista de liberdade da sociedade também contém uma base liberal à medida que esta forma de sociedade tem afirmado a relação política não mais como algo *ex parte principis*, mas como *ex parte civium*,

...característica da formação do Estado moderno, ocorrida na relação entre Estado e cidadãos: passou-se da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade dos direitos do cidadão, emergindo um modo diferente de encarar a relação política, não mais predominantemente do ângulo do soberano, e sim daquele do cidadão, em correspondência com a afirmação da teoria individualista da sociedade em contraposição à concepção organicista tradicional. (Bobbio, 1992, p.3)²²

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si.

Assim, é possível, de fato, compreender a educação como uma ligação direta entre as liberdades garantidas pelo Estado Democrático de Direito e o exercício da cidadania de maneira mais próxima à plenitude.

3.2. Entendendo o personagem Fabiano

Antes de iniciarmos a análise central proposta neste artigo, necessário se faz a compreensão do personagem Fabiano no contexto da obra Vidas Secas, bem como o autor Graciliano Ramos escreve essa obra voltada à questão da vida seca dos homens que vivem na região da caatinga, tal qual o personagem em análise.

Escrito em 1938, época da segunda fase do Modernismo, o romance Vidas Secas retrata a realidade dos homens da caatinga do sertão nordestinos, com todas as suas escassezes, sejam elas de alimentos, de carinho, de amizades, de família, de trabalho e de educação. O homem é o interesse maior do autor. O homem do sertão, o homem e suas dificuldades pela vida em um sertão de secas. Onde surge a denúncia as condições de miséria e o desamparo social, as dificuldades sociais e comunicativas, as injustiças, os sonhos, as esperanças e pequenas alegrias.

Para Maria Helena Patto, Graciliano:

[...] conheceu por dentro a barbárie das relações sociais e "metamorfoseou em literatura" a experiência da injustiça e a revolta contra ela. Publicado em 1938, *Vidas Secas* faz parte do projeto literário da "geração de 30", de se valer

_

²² BOBBIO, N. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992. P. 3.

da arte para mostrar uma sociedade vincada de espoliação e opressão. Valendo-se da linguagem oral e regional, Graciliano fala da decepção política que sobreveio nas décadas de 1930-1940 e não vê "conaturalidade entre o homem e o meio", mas, em cada personagem, "a face angulosa da opressão e da dor" (2012, p.225)²³.

Eis que Fabiano é o retrato dessa realidade bruta que é viver em um sertão onde o trabalhador é o oprimido, o sem-terra (migrando o sertão todo), sem escola, sem alimentos, convivendo apenas com seus animais de criação.

Entretanto, Fabiano é bruto e duro como a terra seca do sertão nordestino. A sua forma de se comunicar, com a linguagem que utiliza retratam bem isso. Uma linguagem não verbal predominante, vez que compara-se a um animal e, como eles se comunica através de "berros e grunhidos". Soam apenas pequenos monossílabos da boca de Fabiano. "Rum!".

> Fabiano caiu de joelhos, repentinamente uma Lâmina de facão bateu-lhe no peito, outra nas costas. Em seguida abriram uma porta, deram-lhe um safanão que o arremessou para as trevas do cárcere. A chave tilintou na fechadura, e Fabiano ergueu-se atordoado, cambaleou, sentou-se num canto rosnando:

- Hum! Hum!. (RAMOS. 2015, p.31)²⁴

3.2.1. A Linguagem não verbal como instrumento de Comunicação de Fabiano

A linguagem, enquanto instrumento de comunicação, nada mais é que um código. Desta forma, por ser utilizada como uma forma de interação, a linguagem proporciona ao indivíduo, além do uso de uma língua, também uma forma de exteriorizar seu pensamento (maior dificuldade de Fabiano) ao outro como uma ação de atuação sobre esse outro. Razão pela qual Fabiano tanto admirava seu Tomás da bolandeira, por fazer uso da sua linguagem de forma que possa influenciar no outro.

Os interlocutores das comunicações na obra, interagem como sujeitos que ocupam lugares sociais, a Fabiano seu mísero lugar de homem bruto e rude, a seu Tomás da Bolandeira o lugar de homem culto, ao Soldado amarelo o lugar de opressor. A linguagem é usada como opressão e liberdade ao mesmo tempo nas palavras de Evanildo Bechara (1999, p.154)²⁵. É opressão quando é usada como forma de dominação, subordinação, como faz o Estado através de seus soldados a amarelos que cometem as injustiças contra os homens do sertão desprovidos de conhecimentos, desprovidos de educação escolar. Assim, no enredo de Vidas Secas, é flagrante a linguagem como uma forma de opressão e violação a direitos como o da autodefesa, por exemplo.

²³ PATTO, Maria Helena Souza. O mundo coberto de penas Família e utopia em Vidas Secas. Estudos Avançados, n. 26, p. 76, p. 225-236, 2012. Acessado em 22/10/2019. ²⁴ RAMOS. 2015, p. 31

²⁵ BECHARA, Evanildo, Ensino da Gramática. Opressão? Liberdade? São Paulo: Ática, 1999.p. 154.

Na história da humanidade, a linguagem sempre esteve presente como meio de interação só social, como domínio das relações. Sendo, dessa forma, um processo, não instrumento. Bakhtin (2003)²⁶. A linguagem, muitas vezes, denota um poder de dominação, por ser poderosa ferramenta de domínio que leva a dificultar àqueles que não conseguem utilizá-la, o acesso à cidadania.

Tal dificuldade de uso da linguagem para se expressar e interagir, seja diante de seu patrão, seja diante do soldado amarelo, faz com que Fabiano sinta-se humilhado, excluído e enganado por dois personagens que o cercam em uma relação de poder: o poder econômico de seu patrão e o poder conferido pelo estado ao soldado amarelo, para representá-lo.

Assim, veremos, nas análises a seguir, que o acesso à linguagem é negado a Fabiano e à sua família, bem como a todos os homens sertanejos nas mesmas condições do personagem protagonista. O (in)acesso à escola, faz com que essa linguagem não seja desenvolvia. A falta ou o pouco diálogo presente durante na narrativa demonstram que a falta de comunicação é característica inerentes a todos os membros da família que seguem o exemplo do líder Fabiano.

3.3. De como Fabiano precisou ter tido acesso à educação: A cadeia

No capítulo "A Cadeia" é narrada o momento da prisão de Fabiano pelo Soldado Amarelo. O que objetivamos, é demonstrar o quanto Fabiano gostaria de ter feito a sua autodefesa quando do momento de sua prisão. O quanto Fabiano gostaria de ter arguido que estava sendo preso injustamente, pois fora praticamente obrigado a jogar com o Soldado amarelo, bem como após ter saído da mesa de jogo, perseguido pelo mesmo, agredido com dois empurrões e, depois pisado em seu pé pelo referido soldado. Mas o que impedia Fabiano de fazer a sua defesa? Não lhe deram oportunidade de se defender? "se lhe dessem tempo, contaria o que passara" (RAMOS. 2015, p.35)²⁷.

Homem bruto, como ele mesmo se definia Fabiano não teve acesso à educação. Nunca estudara, não sabe ler, nem escrever, herança que transmitira aos seus dois filhos: O filho mais velho e O filho mais novo, que sequer tem nome próprio. Fabiano demostrava dificuldades até em pensar, em organizar suas ideias. A falta de instrução travava seus pensamentos. Limitava-se a pensar em trabalhar.

²⁶ BAKHTIN, M. M. /VOLOCHINOV, V. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 12. ed. São Paulo: Hucitec, [1929], 2003;

²⁷ RAMOS. 2015, p. 35

Difícil pensar. Vivia tão agarrado aos bichos. **Nunca vira uma escola**. Por isso não conseguia defender-se, botar as coisas nos seus lugares. O demônio daquela história entrava-lhe na cabeça e saía. Era para um cristão endoidecer. **Se lhe tivessem dado ensino**, encontraria meio de entendê-la. Impossível só sabia lidar com bichos. (RAMOS. 2015, p.35. Grifo nosso)²⁸

Tudo o que Fabiano sabe é trabalhar na caatinga e admirar as palavras de seu Tomás da Bolandeira a quem enaltecia por ter tido acesso à escola, por saber ler e falar as palavras que Fabiano tanto gostaria de saber falar. Às vezes até tentava pronunciar as palavras de Seu Tomás da Bolandeira, mas apenas as que memorizava, sem nem saber seus significados.

Havia muitas coisas. Ele não podia explica-las, mas havia. Fossem perguntar ao seu Tomás da bolandeira, que lia livros e sabia onde tinha as ventas. Seu Tomás da bolandeira contaria aquela história (RAMOS. 2015, p.33)²⁹

Pisado em seu pé pelo Soldado Amarelo, após receber dois empurrões, Fabiano xinga a mãe do Soldado. Pronto! Era o que precisava para ser dava voz de prisão àquele homem rude, de poucas palavras.

O primeiro empurrão em Fabiano. O abuso de autoridade do Soldado Amarelo.

Repetia que era natural quando alguém lhe deu um empurrão, atirou-o contra o jatobá (RAMOS. 2015, p.30)³⁰

Eis que Fabiano recebe um segundo empurrão:

Aprumou-se disposto a viajar. Outro empurrão desequilibrou-o. Voltou-se e viu ali perto o soldado amarelo, que o desafiava... (RAMOS. 2015, p.30)³¹.

O que resta a um homem de nenhuma leitura, com muita rudez fazer quando se é agredido por uma autoridade? A Fabiano restou apenas reclamar pois, em seus pensamentos, não estava em seu habitat natural, não estava na caatinga. Estava na cidade onde não podia cantar de galo.

Na caatinga ele às vezes cantava de galo, mas na rua recolhia-se.

- Vossemecê **não tem direito de provocar** os que estão quietos.
- Desafasta, bradou o polícia.

E insultou Fabiano porque ele tinha deixado a bodega sem se despedir. (RAMOS, 2015, p.30. Grifos nossos)

A desculpa que o Soldado Amarelo precisava para prender Fabiano. O xingamento de sua mãe.

²⁹ RAMOS. 2015, p. 33

²⁸ RAMOS. 2015, p. 35

³⁰ RAMOS. 2015, p. 30

³¹ RAMOS. 2015, p. 30

- Isso não se faz, moço, protestou Fabiano. Estou quieto. Veja que mole e quente é pé de gente.

O outro continuou a pisar com força. **Fabiano impacientou-se e xingou a mãe dele.** Aí o amarelo apitou, e em poucos minutos o destacamento da cidade rodeava o jatobá.

- Toca pra frente, berrou o cabo.

Fabiano marchou desorientado, entrou na cedia, ouviu sem compreender uma acusação medonha e não se defendeu. (RAMOS. 2015, p.31. Grifo nosso)³²

A menção ao habitat natural de Fabiano se dá em razão de o mesmo se comparar a um animal, pois sentia-se como um animal bruto. E conformava-se com seu "destino".

Enfim, contanto... Seu Tomás da bolandeira daria informações. Fossem perguntar a ele. Homem bom seu Tomás da bolandeira, homem aprendido. Cada qual como Deus o fez. Ele, Fabiano, era aquilo, um bruto. (RAMOS. 2015, p.35)³³

E mais evidências de Fabiano sentir-se como um animal e da aceitação do se destino, bem como do destino dos seus filhos, pois em diversas passagens da trama, Fabiano demonstra se considerar um animal, a exemplo do momento em que consegue um local para servir de abrigo para si e sua família, e deixa que seus pensamentos fluam em voz alta como se fosse uma auto afirmação. Como se ele mesmo precisasse ouvir que era, de certo, um homem: "– Fabiano, você é um homem" (RAMOS, 1977, p.19). Cite-se, ainda, outras passagens da obra, no capítulo "A Cadeia", em que essa aceitação de ser um animal bruto é evidenciada. O que acaba por dificultar a autodefesa de Fabiano, que apenas aceita seu destino.

Vivia preso como um novilho amarrado ao mourão, suportando ferro quente. Se não fosse isso, um soldado amarelo não lhe pisava o pé não.

Os meninos eram uns brutos como o pai. Quando crescessem, guardariam as reses de um patrão invisível, seriam pisados, maltratados, machucados por um soldado amarelo. (RAMOS. 2015, p.37)³⁴

No entanto, essa comparação que Fabiano faz de si a animais brutos, para ele era motivo de orgulho uma vez que conseguia vencer todas as suas dificuldades, "isto para ele era motivo de orgulho. Sim senhor, um bicho, capaz de vencer dificuldades" (RAMOS, 1977,p.20)³⁵, esbarrando apenas em sua autodefesa, pois bicho não fala, não se defende.

³³ RAMOS. 2015, p. 35

³² RAMOS. 2015, p. 31

³⁴ RAMOS. 2015, p. 37

³⁵ RAMOS, 1977, p.20

A falta de comunicação era tão presente entre Fabiano e os demais personagens: sinhá Vitória, o filho mais velho, o filho mais novo, que criavam um papagaio que sequer aprendeu a falar em razão dessa falta de diálogo entre os membros da família. Então, mesmo que tivesse lhe dado tempo de falar Fabiano não sabia falar nada.

Fabiano também não sabia falar. Às vezes largava nomes arrevesados, por empolgação. Via perfeitamente que tudo era besteira. Não podia arrumar o que tinha no interior. Se pudesse... Ah! Se pudesse, atacaria os soldados amarelos que espancam criaturas inofensivas. (RAMOS. 2015, p.35)³⁶

Essa ausência de diálogo é evidenciada em outros trechos da obra. Ao relatar o episódio da morte do papagaio, em outro capítulo, o narrador pontua que o papagaio "não podia deixar de ser mudo. Ordinariamente a família falava pouco" (RAMOS, 1977, p.12)³⁷.

A escassez de diálogos, de uma linguagem verbal é tão evidente que o citado papagaio, ao invés de aprender a falar, aboiava e latia, pois eram os únicos dons que ouvia, portanto, só aprendeu os mesmos. Gestos e grunhidos eram as formas de comunicação não verbal utilizada pelos personagens: "Sinhá Vitória estirou o beiço indicando vagamente uma direção e afirmou com alguns sons guturais que estavam perto" (RAMOS, 1977, p.10)³⁸.

A vontade de Fabiano era de gritar para a cidade inteira, ao juiz, ao promotor que naquela cadeia ninguém prestava para nada. Mas como fazer se o próprio Fabiano não conseguia falar? Se não teve acesso a modelos que possibilitem essa fala. Tudo que sabia era grunir e gesticular. Aliás, como dito alhures eram as formas de comunicação mais utilizada pela sua família.

Saber se comunicar por meio de palavras, por meio de uma linguagem verbal seria crucial para o exercício da autodefesa de Fabiano. No entanto, por ser ele e sua família adaptada a um mundo de seca e solidão, sem necessidade de comunicar-se com outras pessoas, faz com que não se adaptem a realidades de cidades, de centros urbanos, de locais habitados por várias pessoas, onde o diálogo é imprescindível para o bom convívio social ou, para livrar-se de uma prisão injusta. Como afirma Fernando Juarez de Cardoso na dissertação intitulada De dependentes a pobres diabos: um breve percurso da pobreza na literatura brasileira.

[...] em Vidas Secas esse aspecto [a linguagem] será uma grande barreira para Fabiano e sua família, não apenas como uma limitação formal, mas também como

³⁷ RAMOS, 1977, p.12

³⁶ RAMOS. 2015, p. 35

³⁸ RAMOS, 1977, p.10

um problema incontornável entre estes e a possibilidade de acesso ao mundo no qual esta faculdade se mostra imprescindível (CARDOSO, 2013, p.66)³⁹.

4. O abuso de autoridade do Soldado Amarelo e a culpa do Estado.

Desde a descoberta do Brasil, se tem conhecimento sobre a prática de abuso de autoridade, mesmo sem a existência da figura do estado, tendo em vista que diversos atos ilegais já eram praticados por quem participava da administração pública.

Os cometimentos de abuso de autoridade se dão por diversos de sus agentes públicos, dentre eles, delegados, juízes, promotores, policiais militares, dentre outros.

A polícia militar no Brasil, segundo Jair Krischke - referência mundial quando se trata de Direitos Humanos - é "uma invenção, uma criação da ditadura pois a militarização nasce por um decreto-lei da Ditadura em 1969".

Infelizmente, o número de mortes e o inchaço da população carcerária de hoje, como na época de Fabiano, se dá em razão desse modelo de polícia militar criado na época da ditadura, e que ainda hoje prevalece, ocasionando um enorme número de cometimentos de abusos de autoridade.

Fabiano estava inquieto com aquela situação. Pensava constantemente em sua mulher (Sinhá Vitória), em seus filhos e na cachorra baleia. Surge a primeira manifestação de Fabiano sobre o abuso de autoridade do Soldado Amarelo a vontade de contestar sua prisão e descontar no soldado amarelo cada chibatada que levara na cela era grande, mas sempre lembra-se da família que o esperava.

Ora, o soldado amarelo... Sim, havia um amarelo, criatura desgraçada que ele, Fabiano, desmancharia com um tabefe. Não tinha desmanchado por causa dos homens que mandavam. Cuspiu com desprezo:

- Safado, mofino, escarro de gente.

Por mor de uma peste daquela, maltratava-se um pai de família. Pensou na mulher nos filhos e na cachorrinha. Engatinhando procurou os alforjes, que haviam caído no chão, certificou-se de que os objetos comprados na feira estavam todos ali. (RAMOS. 2015, p.32)⁴⁰

Eis que Fabiano, mesmo na sua rudeza, mesmo sem instrução escolar, questiona em seus pensamentos a atitude do soldado amarelo. Em sua concepção aquela não deveria ser atitude de quem estava ali representando o Estado, por isso não podia errar e errou com ele. O humilhou, agrediu, o prendeu, bateram nele.

Então porque um sem-vergonha desordeiro se arrelia, bota-se um cabra na cadeia, dá-se pancada nele? Sabia perfeitamente que era assim, acostumara-se a todas as

⁴⁰ RAMOS. 2015, p. 32

³⁹ CARDOSO, 2013, P. 66

violências, a todas as injustiças. E aos conhecidos que dormiam no tronco e aguentavam cipó de boi oferecia consolações: - "Tenha paciência. Apanhar do governo não é desfeita." (RAMOS. 2015, p.33)⁴¹

Então na visão de Fabiano algo estava errado. Não aceitava que o soldado amarelo fosse o estado que pensa não poder errar. Para ele, Fabiano, o Estado era perfeito. E o soldado amarelo errou. Não poderia permitir que seus representantes agissem da forma como agiram contra ele. Se o estado permite, não pune, a culpa é do Estado.

E por mais que forcejasse, não se convencia de que o soldado amarelo fosse governo. Governo, coisa distante e perfeita não podia errar. O soldado amarelo estava ali perto, além da grade, era fraco e ruim, jogava na esteira com os matutos e provoca-os depois. O governo não devia consentir tão grande safadeza.

O que é preocupante para Fabiano não é apenas a ilicitude dos atos abusivos praticados pelos soldados amarelos, mas como eles parecem permitidos moralmente na atitude policial ou legitimado por uma parcela significativa da sociedade, como se depreende da seguinte passagem:

... E aos conhecidos que dormiam no tronco e aguentavam cipó de boi oferecia consolações: - "Tenha paciência. Apanhar do governo não é desfeita." (RAMOS 2015, p.33) 42

É como se, por este deter da força e ser investido do poder de Estado, pudesse praticar atos que excedem a sua função e acima de tudo, que violam a dignidade humana e tudo o mais que pertence em caráter inviolável de direitos fundamentais a Constituição e a sociedade aceitar, achar correta as atitudes de violação. Enquanto Fabiano berrava na cadeia os demais presos que lá estavam pediam para ele aceitar, pois não era desonra apanhar do Estado, pois tornou-se uma atividade corriqueira, mesmo que ilegal e que deva ser punida.

Para Fabiano "-Estava tudo errado" (Vidas Secas. 2015, p.33)⁴³. Lamenta-se não terem lhe dado tempo para explicar o que aconteceu. Assim, se o tivesse dado tempo para explicar não teria apanhado, não teriam batido nele com o facão. Mas fora pego de surpresa!

Estirou as pernas, estirou as carnes doídas ao muro. Se lhe tivessem dado tempo, ele teria explicado tudo direitinho. Mas pegado de surpresa, embatucara. Quem não ficaria azoretado com tamanho despropósito? (RAMOS. 2015, p.32)⁴⁴

⁴² RAMOS. 2015, p. 33

⁴¹ RAMOS. 2015, p. 33

⁴³ RAMOS. 2015, p. 33

⁴⁴ RAMOS. 2015, p. 32

De acordo coma Lei 13.689/2019, em seus artigos 1° e 2°, comete o crime de abuso de autoridade qualquer agente público da administração direta ou indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, que no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Assim, o soldado amarelo abusa de sua "autoridade" de soldado para humilhar Fabiano ao pisar em seu pé provocando-o até ter uma desculpa para que o mesmo pudesse ser preso. Como se Fabiano tivesse desacatado a "autoridade" daquele soldado amarelo por ter xingado a sua mãe. Mesmo tendo Fabiano agindo assim em razão de ter sido antes provocado.

O crime de desacato previsto no Código Penal em seu "Art. 331. Assim, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela", tem a sua ocorrência no instante em que o cidadão, visando de ofender, denegrir e desrespeitar o agente estatal usa de modos ou/e palavras incompatíveis para afrontar o servidor público no exercício do seu trabalho ou em razão dele.

O relator do então Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo - Tacrim-SP, Roberto Mortari, foi bastante preciso quando expôs a necessidade do policial agir de acordo com dos ditames da lei, mesmo que esteja sendo desacatado pelo particular, e que caso venha a perder o controle da situação sua atitude ensejaria o delito de abuso de autoridade".

A autoridade policial deve agir estritamente dentro dos limites legais, mesmo que a vítima a desrespeite, devendo, neste caso, efetuar sua prisão, autuando-a pelo crime de desacato, e não investir contra a sua integridade corporal, em atitude que corporifica o delito de abuso de autoridade (art. 3°, "i", da Lei 4.898/95)" (TACRIM– SP – 13ª Câm. - AC 918.777/7- Rel. Roberto Mortari – j. 21.02.1995)⁴⁵.

É muito comum, ainda nos tempos de hoje, como na época em que o livro fora escrito, que soldados abusem de sua autoridade em razão das fardas que vestem, para prender e torturar pessoas inocentes, a exemplo de Fabiano.

Fabiano caiu de joelhos, repentinamente uma Lâmina de facão bateu-lhe no peito, outra nas costas. Em seguida abriram uma porta, deram-lhe um safanão que o arremessou para as trevas do cárcere. A chave tilintou na fechadura, e Fabiano ergueu-se atordoado, cambaleou, sentou-se num canto rosnando:

- Hum! Hum!. (RAMOS. 2015, p.31)⁴⁶

Neste sentido, evidencia-se o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que ratifica o entendimento de que o excesso por parte do policial militar no momento da busca pessoal caracteriza crime de abuso de autoridade.

⁴⁶ RAMOS. 2015, p. 31

⁴⁵ TACRIM- SP – 13^a Câm. - AC 918.777/7- Rel. Roberto Mortari – j. 21.02.1995

RECURSO CRIME. ABUSO DE AUTORIDADE. ART. 3°, ALÍNEA I DA LEI 4.898/65. TIPICIDADE DA CONDUTA E SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. PRESCRIÇÃO. 1- Demonstrado de forma suficiente pela prova colhida que o policial militar, em abordagem, desferiu um tapa no rosto da vítima sem motivo aparente, está caracterizado o abuso de poder.2 - Não transcorrido lapso temporal superior a 2 (dois) anos entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ou entre este e a publicação da sentença penal condenatória, não há falar em prescrição. APELAÇÃO

IMPROVIDA. (n.º 71002250496/RS, Rel. Volcir Antônio Casal, 14.09.2009)⁴⁷

Considerações Finais

No início deste artigo, levantamos o questionamento de como o (in)acesso à educação, bem como a sua pobreza vocabular em suas comunicações dificultaram a sua autodefesa no momento de sua prisão, narrada no capítulo "A Cadeia". Do mesmo modo questionamos se a conduta do personagem Soldado amarelo, no já citado capítulo "A Cadeia" foi uma conduta compatível com o crime de abuso de autoridade.

Não existem dúvidas do quanto de que a nossa Constituição Federal de algum modo tentou minimizar os problemas pertinentes ao acesso à educação tornando-a uma garantia constitucional. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde a Carta Magna (Artigo 1°, III) elegeu a Dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais, a linguagem não deve ser um bloqueio à vida em sociedade, tampouco um instrumento de dominação, nem mesmo de manutenção de uma prisão por falta do uso de autodefesa.

Mas é cada vez mais evidente que pessoas como Fabiano, de baixa renda, ou renda nenhuma, trabalhadoras, sem tempo de estudar em razão do cansaço que acometem seus corpos frágeis, são as que mais sofrem com a falta de acesso à educação básica e, de como essa carência influencia no poder de expressão dessas pessoas. As mesmas ficam tolhidas em seus direitos, em especial os de auto defenderem-se quando são vítimas de abusos de autoridades como evidenciado na obra em análise.

No entanto, além do fator (in)acesso à educação, o fator isolamento da família em relação a outros seres humanos, por não se identificarem com ambientes citadinos, mas com ambientes onde homem e animais disputam pela sua sobrevivência (a caatinga) proporcionando uma maior possibilidade de identificação a ponto de Fabiano, apesar de pensar, não consegui externas seus pensamentos, pois a pobreza vocabular sua e de sua família são, talvez, maiores que a seca que os maltratava. Sua linguagem não verbal, com gestos e grunhidos sobrepunham-se à linguagem verbal a ponto de travar a comunicação com outras pessoas que não fossem os membros de sua família, que não fossem os animais do

_

⁴⁷ Apelação n.º 71002250496/RS, Rel. Volcir Antônio Casal, 14.09.2009.

sertão, que não fosse a cachorra baleia. Era nesse ambiente de silêncio, de solidão, de ausência de diálogo que os fazia parecer animais: "Ele, a mulher e os filhos tinham-se habituado à camarinha escura, pareciam ratos" (RAMOS, 1977: 19)⁴⁸.

Do mesmo modo é evidente o abuso de autoridade praticado pelo soldado amarelo contra Fabiano. Abuso este levou Fabiano à cadeia. Não fossem atitudes abusivas como esta, muitos inocentes não estariam presos hoje.

Fabiano, Sinhá Vitória e os dois meninos não têm acesso ao mundo da palavra. Por não terem acesso à escola e aos diálogos em família, uma vez que o líder desta comparava-se a animais, portanto, em seu modo de pensar, não precisava de uma linguagem falada, mas tão somente da linguagem não-verbal. Vidas Secas, portanto, denuncia a violação aos direitos humanos a partir da linguagem como forma de opressão, como aconteceu no caso da prisão de Fabiano.

Desta feita, é possível falar em uma aproximação entre o conceito de justiça e educação, na medida em que têm como direcionamento ideais de isonomia a serem concretizados, como forma de alteração não só da vida do indivíduo beneficiado, mas também de melhoria da vida em sociedade como um todo.

Referências Bibliográficas

BRASIL.(Constituição). **Constituição do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal/subsecretaria de Edições Técnicas.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal.** 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BAKHTIN, M. M. /VOLOCHINOV, V. Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 12. ed. São Paulo: Hucitec, [1929], 2003.

BECHARA, Evanildo. Ensino da Gramática. Opressão? Liberdade? São Paulo: Ática, 1999.

BONFIN, Edilson Mougenout. **Código de Processo Penal Anotado.** 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Curso de Processo Penal. 5ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processual Penal**. 20. ed. rev.,atual e ampliada. São Paulo: Ed. Saraiva 2013, p. 65 e 66.

CARDOSO, Fernando Juarez de. **De dependentes a pobres diabos: um breve percurso da pobreza na literatura brasileira.** Porto Alegre: UFRGS, 2013. 112 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Letras, Instituto de Letras, UFRGS, Porto Alegre. 2013.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. 5ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_

⁴⁸ RAMOS, 1977: 19.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. trad. Ana Paula Zomer *et al*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal.** 11ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: saraiva, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. FERNANDES, Antonio Scarance. Recursos no Processo Penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais. 6ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **As Nulidades no Processo Penal**. 7ª ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Processo Penal no Limite.** Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

LOPES JR, Aury. COUTINHO. Jacinto Nelson de Miranda. **Delação Premiada no Limite: a controvertida justiça negocial made in Brasil**. Florianópolis: EMais, 2018.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 19ª ed. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2015.

PATTO, Maria Helena Souza. O mundo coberto de penas Família e utopia em *Vidas* Secas. Estudos Avançados, n. 26, p. 76, p. 225-236, 2012. Acessado em 22/10/2019.

PUPO, Matheus Silveira. **Uma nova leitura da autodefesa.** Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 16, n. 196, p.14-15, mar. 2009.

$RIBEIRO, Rodrigo. \underline{\textbf{https://www.conjur.com.br/2011-jun-27/direitos-preso-prerrogativas-exercicio-advocacia}$

ROSA, Alexandro Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 3ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

SOUZA, Eduardo Francisco de.

http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj online/edicoes/revista55/Revista55_278.pdf
STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11ª ed. Ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SUANNES, Adalto. **Os fundamentos éticos do devido processo penal.** 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. Compreender direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

______. O que é isto – decido conforme minha consciência? 5ª ed. rev. E atual. de acordo com as alterações hermenêuticas co-processuais dos Códigos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processo Penal**. 9ª ed. rev., atual. e ampliada. 2. São Paulo: Editora juspodvivn, 2014, p.65.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 18 ed. São Paulo: saraiva. 2018.

https://jus.com.br/artigos/61883/do-interrogatorio-judicial-ao-direito-a-nao-autoincriminacao-do-acusado

Ribeiro, Rodrigo. https://www.conjur.com.br/2011-jun-27/direitos-preso-prerrogativas-exercicio-advocacia